



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
**EXÉRCITO**  
COMANDO DA LOGÍSTICA  
DIREÇÃO DE FINANÇAS

## **COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO N.º 13/2013**

### **ASSUNTO: ELABORAÇÃO DO PLC DE MARÇO DE 2013**

**Ref.ª:**

- a) Lei n.º 8, de 21 fevereiro de 2012;
- b) Decreto-Lei n.º 32, de 13 de fevereiro de 2012;

#### **1. FINALIDADE**

A presente comunicação de serviço tem como finalidade, regular a preparação e consolidação do Pedido de Libertação de Créditos (PLC) do Exército para o mês de março de 2013, bem como, transmitir normativos na preparação do PLC.

#### **2. EXECUÇÃO**

A Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) em referência em a), exige a todo o dispositivo financeiro do Exército um reforço adicional no controlo dos pagamentos em atraso, assim como, uma correta gestão dos compromissos e dos fundos disponíveis.

Considera-se imprescindível a continuação dos procedimentos de controlo, em sede de PLC, que visem a aplicação no Exército da Lei em referência em a).

##### **a. A RGO/DFin procede:**

- 1) À libertação de duodécimos para MAR13, em 040900Mar13.
- 2) À preparação do PLC de fevereiro, entre 051400Mar13 até 061700Mar13, devendo ser rigorosamente respeitadas as seguintes orientações:
  - a) Apenas podem ser incluídos na PPLC os seguintes tipos de documentos:

- Processos com despesa associada (documentos do tipo 202xx, 210xx, 212xx, 230xx e compromissos com elemento PEP associado).
  - Processos para constituição de 'fundo de maneiio', de acordo com o procedimento superiormente determinado.
- 3) Relativamente aos documentos de despesa relacionados com MHP (centros financeiros 4xxx.xx07):
- a) À validação do campo centro de custo, excluindo da PPLC todos os documentos que não identifiquem o centro de custo correspondente à missão e respetiva fase (aprontamento, sustentação, projeção, rendição ou retração), respeitando a estrutura de centros de custo já criada, ao nível dos dados mestre, para o efeito;
  - b) À validação dos campos de texto dos documentos de despesa em SIG, de forma a discriminar suficientemente a despesa, evitando os termos "Despesas Diversas", "Outros Serviços", "Materiais Diversos", etc;
- 4) Relativamente aos documentos de despesa relacionados com I&D (centros financeiros de 2º nível específicos com designação I&D), à validação do campo centro de custo, excluindo da PPLC todos os documentos que não identifiquem o centro de custo correspondente ao respetivo projeto de I&D, nos centros financeiros afetos à execução orçamental de I&D.
- 5) À verificação de que as U/E/O executam prioritariamente as suas DCCR'S (Saldo de Duplo Cabimento), garantido que apenas é consumido duodécimo nos casos em que efetivamente já esteja esgotado o Duplo Cabimento (DC).
- 6) À verificação das faturas inseridas em PPLC, garantindo que todas as faturas que entram em incumprimento (pagamentos em atraso há mais de 90 dias) são incluídas em PPLC (Incluir em PPLC as faturas por antiguidade de vencimento).
- 7) À validação dos tipos de documento a incluir em PLC, expurgando das PPLC todos os documentos que não tenham despesa processada (fatura rececionada).
- 8) À validação dos fundos disponíveis, excluindo do PPLC todas as faturas que o excedam e que não tenham a correspondente autorização para ser ultrapassado.**
- 9) À consolidação das PPLC disponíveis e envio para a DGO para aprovação do PLC consolidado a partir de 070900Mar13.

- 10) Ao pedido de encerramento do Sistema Integrado de Gestão (SIG) para todas as U/E/O entre 051230Mar13 e a consolidação final do PLC.
- 11) Após aprovação final do PLC pela DGO, indica às U/E/O que podem dar início à aprovação das PAP's para pagamento a realizar pela DFin, tomando como referência as faturas incluídas na PPLC.

**b. A RGFC/DFin procede:**

- 1) À abertura do período contabilístico em 010700Mar13.
- 2) Registo do DC, das entregas de receita de 2013, até 051230Mar13.
- 3) Ao encerramento do SIG em 051230Mar13;
- 4) À verificação dos pagamentos em atraso há mais de 90 dias, antes da aprovação e pagamento das respetivas PAP das U/E/O, de forma a excluir das respetivas PAP, faturas com limite de pagamento inferior a 90 dias que impeçam a regularização dos pagamentos em atraso (entenda-se, só serão processadas faturas com pagamentos inferiores a 90 dias após total regularização dos pagamentos em atraso há mais de 90 dias). Este procedimento apenas será aplicável a U/E/O com pagamentos em atraso.
- 5) À aprovação e pagamento das PAP's enviadas pelas U/E/O nos seguintes dias:
  - a) Todos os dias úteis desde 010900Mar13 até 051230Mar13.
  - b) Todos os dias úteis desde a aprovação do PLC até 211500Mar13; (Não é possível realizar pagamentos nos últimos 5 dias úteis de cada mês) respeitando a seguinte prioridade:
    - Pagamento de PAP de U/E/O com documentos em mora;
    - Pagamento das PAP das restantes U/E/O.

**c. As U/E/O procedem:**

- 1) Ao registo de todas as faturas em SIG, até 051230Mar13, nomeadamente as que entram em incumprimento (por pagar há mais de 90 dias), até a Preparação do PLC. **(Incluindo as faturas que ultrapassem os duodécimos disponíveis ao nível de U/E/O);**
- 2) O registo referido no ponto anterior, é sempre realizado tendo por base a prioridade na execução das DCCR's (até ao limite do DC), antes da execução em OMDN 10.111;

- 3) Ao lançamento dos documentos de despesa relacionados com MHP (centros financeiros 4xxx.xx07), discriminando suficientemente a despesa, evitando os termos “Despesas Diversas”, “Outros Serviços”, “Materiais Diversos”, etc, de forma a poder-se acompanhar a execução das dotações atribuídas com o planeamento efetuado;
- 4) Ao registo e entrega de toda a receita arrecada no mês de Fevereiro e anteriores, até 271700Fev13 de acordo com prescrito na IT n.º 01/2012.
- 5) À elaboração e submissão à DFin para pagamento as respetivas PAP até 151400Mar13. (Atenção ao condicionalismo difundido através da CS n.º 117/2012);

**Alerta-se para:**

- A necessidade de, no período que medeia entre a libertação de duodécimos e a aprovação final do PLC, não serem efetuados estornos que alterem os documentos submetidos na PPLC.
- De acordo com o Decreto-Lei em referência em b), toda a execução orçamental, sem exceções, financiada por receitas gerais, está sujeita à aplicação do regime duodecimal.
- **O referido no ponto anterior não impede as U/E/O de processarem despesa, sendo que o rateio das faturas a incluir em sede de PLC será da responsabilidade da DFin após análise da situação global do Exército e garantido o cumprimento dos normativos legais em vigor.**
- **No caso de ser necessário o adiantamento de fundos disponíveis, o mesmo deverá ser solicitado, através do canal técnico, com a devida antecedência.**

**O SUBDIRETOR**

**(Original assinado e arquivado nesta DFin)**

**JOSÉ MANUEL LOPES AFONSO**

**COR ADMIL**

**Distribuição:** Centros de Finanças e U/E/O (via endereço eletrónico)